



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 16/2021

Reunião	: Ordinária	N.º 603
	: Extraordinária	N.º
Decisão Plenária	: PL/DF-16/2021	
Referência	: Processo n.º 218.073/2018	
Interessado	: João Paulo Nogueira da Silva	

EMENTA: defere interrupção do registro.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-DF), reunido em 10 de fevereiro de 2021, ao apreciar o processo n.º 218.073/2018, de interesse do Eng. Eletr. João Paulo Nogueira da Silva, registro n.º 20579/D-DF, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Mec. Gutemberg Faria Rios, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de interrupção de registro de profissional; considerando que o pedido de interrupção de registro neste Conselho foi objeto de análise pelo Departamento Técnico e pela Superintendência Técnica e de Fiscalização, com emissão dos Pareceres n.º 1650/2019 DTE-DAT e n.º 3561/2020 STF-GAT observando o cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que o profissional recebeu Decisão CEEE n.º 00014/2019, através do Ofício n.º 755/2019-DAT/DTE de 25.04.2019; considerando que em 26.06.2020 o interessado protocolou o seu recurso através do processo n.º 206916/2020, que consta a carta onde o mesmo informa que está desempregado, apresentando cópia da CTPS n.º 39207/00036-GO que consta sua data de demissão da empresa AMBEV em 04/12/2019, e apresentou novo formulário FM-DDA-055 assinalando o campo "estou desempregado"; considerando que na carta cita: "Eu, João Paulo Nogueira da Silva, solicito ao Crea-DF que reavalie meu pedido de interrupção de registro pois fui desligado do quadro de funcionários da empresa AMBEV/SA no dia 04.12.2019 e estou desempregado, não ocupando cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo sistema Confea/Crea e também não pretendo exercer profissão que exija tal formação, como comprovação de desemprego estou enviando junto a esse pedido as cópias da minha carteira de trabalho (página da foto frente e verso, página do último registro profissional e página posterior ao último registro), histórico da carteira de trabalho retirado do App Carteira de Trabalho e extratos de recebimento do seguro desemprego"; considerando que não consta processo de infração ao Código de Ética Profissional ou às condições previstas na Lei 5.194/1966 ou 6.496/1977 ou demais normativos do Sistema Confea/Crea; considerando que não





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 16/2021

consta Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de obra ou serviço em andamento no sistema informatizado do Crea-DF; considerando que o interessado não possui ART(s) em aberto no sistema do Crea-DF; considerando que o interessado não apresenta novos elementos se limitando a pedir reconsideração; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE), por meio da Decisão n.º 00014/2019, expedida na sessão ordinária n.º 837, de 01.03.19, indeferiu o pleito; considerando que o interessado inconformado com a decisão da câmara especializada impetrou recurso ao Plenário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação recebida da decisão proferida pelo colegiado; considerando que em seu recurso consta sua data de demissão da empresa AMBEV em 04/12/2019, e apresentou novo formulário FM-DDA-055 assinalando o campo "estou desempregado"; considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro regional Eng. Mec. Gutemberg Faria Rios apresentou relatório e voto fundamentado ao Plenário deste Regional pelo deferimento do pleito; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, constituindo a segunda instância no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º, do Regimento Interno; **DECIDIU**, por 27 (vinte e sete) votos favoráveis, 02 (dois) votos contrários e 03 (três) abstenções: 01) aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator para deferir o pleito e conceder a interrupção de registro ao Eng. Eletr. João Paulo Nogueira da Silva, tendo em vista que o profissional apresentou cópia da carteira de trabalho para comprovar a dispensa no contrato com a empresa AMBEV e que não possui contrato em vigor; 02) informar ao interessado que a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação, conforme § 1º, Art. 30 da Resolução n.º 007/2003, do Confea; 03) requisitar ao interessado que apresente sua Carteira de Identidade Profissional (CREA) para recolhimento dela, conforme orientação da Presidente do Crea-DF em sessão plenária 567, de 28 de fevereiro de 2018; 04) informar ao interessado o disposto na Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966 em seu Art. 6º: Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; 05) informar ao interessado das considerações legais apresentadas no presente relato com o objetivo de que o mesmo tenha conhecimento da legislação que abrange a Engenharia e Agronomia; 06) encaminhar processo à Superintendência Técnica e de Fiscalização (STF) para que em um prazo de 90 dias verifique a atuação do profissional junto à empresa, solicitando que o parecer dessa verificação seja retornado à CEEIST. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.ª Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ANA BEATRIZ ULHOA COBALCHINI, ANA SZERVINSK BERNARDES, ANTONIO LUIZ SOUZA AVILA, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, CARLOS EUGENIO DE FARIA FRANCO, DARIO DE SOUZA CLEMENTINO, EDILENE CARVALHO SANTOS MARCHI, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, FÁBIO SALES DIAS, FERNANDO CARAMASCHI BORGES, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, GUTEMBERG FARIA RIOS, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, JOÃO ERNESTO RIOS, JORGE CAUBY NUNES, JOSIMAR BARBOSA DA ROCHA, JULIANE FORTES, LI CHONG LEE BACELAR DE CASTRO, LUCIANO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

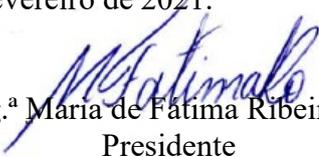
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 16/2021

HENRIQUE DUQUE, LUIZ FERNANDO SOUTO DE AZAMBUJA, MARA DOS SANTOS, MEURER, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES RICCI, NEWTON DE CASTRO, PAULO GUILHERME FRANCISCO CABRAL, TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e THIAGO HAMILTON DE SOUZA CORDEIRO. Votaram contrariamente os senhores conselheiros: EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA e JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: PEDRO DE ALMEIDA SALLES, SÁVIO SILVEIRA FEITOSA e WILSON JORGE.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 10 de fevereiro de 2021.


Eng.^a Maria de Fátima Ribeiro Có
Presidente

CRS – Mat. n.º 381



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2844 Fax: +55 (61) 3321-1581
colegiado@creadf.org.br
www.creadf.org.br